



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 236
Disponibilização: 01/12/2021
Publicação: 01/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 10/2021/2021/SESAU-CES

Porto
Velho-
RO,
31
de
agosto
de
2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA com base nas atribuições conferidas ao órgão pelas Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno (Resolução nº 017/2011/CES-RO);

Considerando: as disposições Constitucionais contidas nos artigos 196 e seguintes da Carta Magna, assim como as demais normas pertinentes do SUS;

Considerando: que o Conselho Estadual de Saúde é Órgão Colegiado de Caráter Permanente e Deliberativo de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.142/90;

Considerando: o disposto na Lei 2.212/2009 em seu artigo 3º, parágrafo 4º combinado com o artigo 9º do Regimento Interno deste Conselho que estabelece: “Perderá a Vaga no Conselho, o órgão, a entidade ou movimento que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa requerida e aprovada em plenário, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento constante na lista de reserva eleitoral.”

Considerando Notificações enviadas as diversas entidades comunicando a situação, informando que elas haviam excedido o número de faltas toleradas pela legislação pertinente;

Considerando ponto de pauta na 320ª (Trecentésima Vigésima) Reunião Ordinária deste Conselho Estadual de Saúde/CES/RO, no dia 10 de agosto de 2021;

Considerando a apresentação de justificativas realizadas pelas instituições;

Considerando que a pandemia impactou a todos, mudando o ritmo de participação;

Considerando que em razão da necessidade de manter-se o distanciamento social, fez-se necessário que as reuniões fossem realizadas via online, o que causou grandes dificuldades aos conselheiros que não dispunha de internet, ou ainda funcionando de forma precária, assim como, a falta de equipamentos adequados;

Considerando que além das limitações impostas pela pandemia, conforme acima citado, o prédio do Conselho Estadual de Saúde passou por reforma, a qual durou cerca de 03 (três meses) obrigando que ficasse fechado para o atendimento ao público;

Considerando que em razão das inúmeras dificuldades faltamente citada, deixou-se de cumprir o que estabelece o Art. 9º §2º “Os órgãos, entidades ou movimentos deverão ser notificados a partir da segunda ausência do seu representante por meio de correspondência da Secretaria Executiva do CES/RO;”

Considerando o momento atual da necessidade de manter o controle social em pleno funcionamento, considerando que várias entidades que incorreram em faltas, tendo cada um dos seus

representantes um papel de extrema relevância, bem como, a devida apresentação de justificativa;

Considerando que em plenária da mencionada reunião, em regime de votação a proposta de isentar as faltas das entidades, a contar da data de 10/08/2021 para trás, foi aprovada por unanimidade.

R E S O L V E :

Art. 1º Isentar as faltas das entidades, a contar da data de 10/08/2021 para trás, conforme decisão, por unanimidade, dos conselheiros presentes na 320ª (Trecentésima Vigésima) Reunião Ordinária deste Conselho Estadual de Saúde/CES/RO.

Marcuce Antônio Miranda dos Santos

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 010/2021/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Marcuce Antônio Miranda dos Santos, Conselheiro(a)**, em 23/11/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/11/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 30/11/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022235018** e o código CRC **EA65071E**.